

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ASSECOR

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica constituído a Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento – ASSECOR, Associação sem fins lucrativos, representativa da categoria de servidores públicos da Carreira de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Federal, ativos e aposentados, constituída dos cargos de Analista e de Técnico de Planejamento e Orçamento, conforme Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, e art. 10 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

§ 1º A Assecor tem base territorial nacional, foro em Brasília/DF e sede no Setor de Edificações Públicas Norte - SEPN, quadra 509, conjunto D, nº 50, sala 114 – parte, bairro Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.

§ 2º A categoria representada pela ASSECOR tem atribuições determinadas pela Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1988, expedida pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, pelo Art. 7º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, com competências estabelecidas pelo Art. 23 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, além de composição remuneratória, prerrogativas e obrigações específicas previstas nos Arts. 10 e 17 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

§ 3º A Assecor durará por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelo Código de Ética, por Regimentos e Resoluções editadas pela Diretoria Executiva, bem como pela legislação vigente.

§ 3º A ASSECOR durará por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelo Código de Ética, por Regimentos e Resoluções editadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, bem como pela legislação vigente.

§ 4º Eventuais alterações legais da nomenclatura da Carreira representada pela Associação, bem como dos cargos de Analista e de Técnico integrantes da Carreira não implicarão o esvaziamento da categoria representada pela Assecor, que continuará legitimado para defendê-la.

Art. 2º A Associação de que trata o artigo anterior tem por finalidade o estudo, a defesa, a coordenação e a representação dos interesses econômicos e profissionais dos integrantes da Carreira representada pela ASSECOR.

Art. 3º Além daquelas definidas em lei, são prerrogativas do Assecor:

I - representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos da categoria profissional que congrega, além dos interesses individuais homogêneos de seus filiados, em especial os relativos à atividade profissional, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias;

II – propugnar, em juízo e fora dele, pelas prerrogativas funcionais dos filiados e da

categoria profissional que representa;

III - participar, nos termos do que prescreve o art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional que representa;

IV - promover movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade funcional da categoria profissional e do serviço público, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos seus integrantes;

V - intervir, diretamente ou mediante opinião, sobre atos governamentais e políticas públicas, em especial às que afetem o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

VI - colaborar com a Administração Pública na elaboração de projetos e normas atinentes ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Capítulo II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º A ASSECOR poderá admitir e manter em seu quadro social os Analistas e os Técnicos de Planejamento e Orçamento, ativos e aposentados, e os pensionistas que a ele se filiarem.

§ 1º O quadro social da ASSECOR será composto por:

I - Fundadores: os Analistas e os Técnicos de Planejamento e Orçamento, ativos e aposentados, que participaram e assinaram a Ata de Constituição do Sindicato;

II - Efetivos: os Analistas e Técnicos de Planejamento e Orçamento, ativos e aposentados, filiados após o registro deste Estatuto;

III – Contribuintes: pensionistas legais dos ex-integrantes da Carreira representada pelo Sindicato.

§ 2º Todos os filiados estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal devida à ASSECOR.

§ 3º A solicitação de filiação poderá ser feita por qualquer Analista ou Técnico de Planejamento e Orçamento, ativo, aposentado ou pensionista, mediante proposta apresentada ao Presidente da ASSECOR, acompanhada de autorização para desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, em favor da ASSECOR, referentes às contribuições previstas neste Estatuto.

§ 3º A solicitação de filiação poderá ser feita por qualquer Analista ou Técnico de Planejamento e Orçamento, ativo, aposentado ou pensionista, mediante proposta apresentada à **Diretoria Executiva** do ASSECOR SINDICAL acompanhada de autorização para desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, em favor do ASSECOR SINDICAL, referentes às contribuições previstas neste Estatuto.

§ 4º A inscrição como Filiado consolida-se pela aprovação da proposta de filiação.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido de filiação, cabe recurso à Diretoria Executiva, que deverá se manifestar no prazo de até trinta dias.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido de filiação, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá se manifestar no prazo de até trinta dias.

§ 6º Não haverá diferença de tratamento entre as classificações de filiados que compõem o quadro social da ASSECOR, salvo quando expressamente consignado por este Estatuto.

Art. 5º Os filiados que pedirem o seu desligamento junto a ASSECOR poderão, em outra oportunidade, apresentar nova proposta de filiação.

§ 1º O pedido de nova inscrição observará os §§ 3º e 5º do art. 4º.

§ 2º O deferimento do pedido de nova inscrição assegurará todos os direitos de filiados a partir da data de seu registro.

§ 3º Para viabilizar o gozo de direitos oriundos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato durante o período de sua filiação e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o pedido de desligamento, aquele que tiver deferido o pedido de nova inscrição deverá pagar a ASSECOR quantia equivalente à metade das mensalidades do período em que esteve desligado, como forma de contribuir para o custeio dessas medidas.

Capítulo III

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos dos filiados:

I – votar;

II - ser votado;

III - participar das atividades da Associação e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;

IV - expressar livremente a sua opinião, oralmente e por escrito, observadas as disposições deste Estatuto, do Código de Ética e das demais normas que regem a Associação;

V - solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atos dos órgãos integrantes da Diretoria da ASSECOR;

VI - frequentar a sede da entidade, em qualquer ocasião;

VII - receber, regularmente, as publicações técnicas editadas pela Associação;

VIII - exercer a vigilância crítica sobre os órgãos do Sindicato, zelando pela aplicação deste Estatuto;

IX - propor à Diretoria, por escrito, medidas que julgar de interesse da Associação.

§ 1º Somente poderão exercer os direitos sociais os filiados que estiverem em dia com suas contribuições.

§ 2º O ex-filiado não mais investido no cargo de Analista ou de Técnico de Planejamento e Orçamento tem o direito de ser representado ou substituído processualmente pela ASSECOR exclusivamente para viabilizar a fruição de direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pela Associação enquanto inscrito na qualidade de filiado e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o desligamento.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no parágrafo anterior os ex-integrantes da Carreira representada pela Associação que contribuírem para o custeio das medidas judiciais e administrativas que lhes aproveitem com mensalidade equivalente à última paga na qualidade de filiado da ASSECOR.

§ 4º O ex-filiado que optar por continuar vinculado a ASSECOR para gozar do direito previsto pelo § 2º deste artigo não poderá participar de novos pleitos administrativos ou judiciais promovidos pela Associação, ainda que compatíveis com novo cargo público eventualmente assumido no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 5º Os direitos previstos neste artigo não excluem outros decorrentes deste Estatuto.

§ 6º Aos pensionistas não são assegurados os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Capítulo IV

DOS DEVERES SOCIAIS

Art. 7º São deveres dos filiados:

I - observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos, das Resoluções e das decisões dos órgãos de Direção da Associação, desde que aprovados na forma deste Estatuto;

II - comportar-se com educação e civilidade, bem como com isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário dentro das dependências da Associação ou em atividade a que comparecer como representante ou filiado da ASSECOR;

III - zelar pelo bom nome da ASSECOR, comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para desvirtuação dos propósitos e objetivos da Associação;

IV - zelar e conservar os bens materiais da Associação quer sejam eles de natureza permanente ou transitória;

V - contribuir regularmente com as mensalidades e contribuições estabelecidas neste Estatuto;

VI - cooperar sempre, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos objetivos da entidade e suas atividades;

VII - comparecer ou participar das reuniões e Assembleias Gerais regularmente convocadas e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados junto a ASSECOR.

Parágrafo único. O filiado está sujeito às sanções previstas neste Estatuto e no Código de Ética pelo descumprimento das normas estabelecidas.

Capítulo V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º É vedado a ASSECOR emitir opinião de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 9º É vedado a ASSECOR canalizar recursos provenientes de seu Patrimônio, quer tenham sido obtidos através de contribuições, doações, legados, auxílios e subsídios de qualquer espécie que lhe forem feitos e, ainda, resultados da exploração de bens ou serviços e/ou renda de aplicações e de bens patrimoniais, para quaisquer aquisições de móveis ou imóveis e quaisquer atividades e/ou práticas sem a observância do disposto no artigo 62 deste Estatuto Social.

Art. 10. O descumprimento das vedações estabelecidas neste Capítulo por parte de quaisquer dirigentes ou filiados da ASSECOR, após devida apuração, será objeto de aplicação das penalidades previstas nos artigos 13 e 14, do capítulo das penalidades.

Capítulo VI

DA PERDA DA QUALIDADE DE FILIADO

Art. 11. Perderá a qualidade de filiado aquele que manifestar por escrito esta intenção ou incorrer em alguma das infrações disciplinares penalizadas com a exclusão do quadro social, em procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório, na forma disciplinada neste Estatuto e no Código de Ética.

§ 1º O filiado inadimplente não fará jus aos benefícios oferecidos pela Associação, inclusive à representação judicial e extrajudicial.

§ 2º O filiado exonerado de cargo da Carreira representada pela Associação fica automaticamente excluído do Quadro Social da ASSECOR.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 12. Os filiados que deixarem de cumprir seus deveres com a ASSECOR e com a categoria poderão ser punidos mediante processo administrativo disciplinar conduzido pelo Conselho de Ética, resguardado o amplo direito de defesa, nos termos do Código de Ética.

Art. 13. A punição obedecerá à seguinte graduação:

I - advertência escrita;

II - suspensão de até trinta dias; e

III - exclusão do quadro social.

1º Será suspenso o filiado que tiver recebido por duas vezes a pena de advertência no período de dois anos.

§ 2º As demais faltas punidas com suspensão, bem como as punidas com advertência serão definidas pelo Código de Ética.

§ 3º A pena de exclusão do quadro social será aplicada ao filiado que:

I - for responsável pelo desvio do patrimônio do Sindicato após devida apuração;

II - tiver condenação judicial, com trânsito em julgado, por crime ou contravenção penal praticado nas relações com a ASSECOR;

III - for suspenso por duas vezes no período de dois anos; ou

IV - praticar ato grave que afete o bom nome da ASSECOR ou cause prejuízo ao patrimônio social.

Art. 14. O Código de Ética estabelecerá as hipóteses de perda do cargo de dirigente e de conselheiro.

Art. 15. Aplicada e comunicada a penalidade, o filiado poderá recorrer à Diretoria Executiva no prazo de quinze dias a contar do recebimento da comunicação de imposição da penalidade.

Capítulo VIII

DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 16. São órgãos da ASSECOR:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III – Revogado.

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Ética; e

VI - Delegacias Regionais, se a Assembleia Geral decidir pela sua instituição, na forma do capítulo IX deste Estatuto.

Capítulo IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão supremo da ASSECOR, será constituída por todos os filiados quites com suas obrigações sindicais e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 18. São atribuições da Assembleia Geral:

I - deliberar sobre contas, balanço e relatórios da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

I - deliberar sobre contas, balanço e relatórios da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal e deliberação do **Conselho Deliberativo**;

II - propor diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas da ASSECOR;

III - decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva;

IV - discutir e aprovar o Código de Ética, bem como deliberar sobre alterações em seu texto;

V - instituir contribuição especial, em caráter eventual e provisório, por prazo determinado;

VI - decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução da ASSECOR, bem como sobre a destinação de seu patrimônio neste último caso;

VII - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal;

VII - eleger os membros da Diretoria Executiva, **do Conselho Deliberativo** e do Conselho Fiscal;

VIII - destituir os dirigentes da ASSECOR;

IX - aprovar alterações, no todo ou em parte, deste Estatuto Social;

X - decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização da categoria;

XI - deliberar sobre a propositura de medidas judiciais em benefício da categoria representada, no todo ou em parte;

XII – deliberar sobre a filiação da ASSECOR a fórum ou federação;

XIII – definir o valor da contribuição confederativa;

XIV - aprovar a alienação de bens imóveis;

XV - escolher o integrante da Diretoria Executiva que poderá pedir a licença para desempenho de mandato classista, na hipótese de o Presidente não se licenciar;

XVI - aprovar a instituição de Delegacias Regionais.

XVII - decidir pela instalação de Assembleia Geral Permanente e estabelecer seu prazo de vigência.

§ 1º As deliberações sobre a alteração de estatuto, bem como sobre a destituição de dirigentes ocorrerão em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 2º A aplicação da medida constante do inciso VIII será adotada em casos de infração grave e será apurada em procedimento que assegure aos indiciados a ampla defesa e o contraditório, na forma do Código de Ética.

§ 3º Quando extraordinária, a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

§ 4º A Assembleia Geral que aprovar a instituição de Delegacias Regionais deverá definir as suas funções, âmbito de atuação, composição e eleger os Delegados Provisórios.

§ 5º À Assembleia Geral Permanente aplicam-se as regras estabelecidas para a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) uma vez ao ano, para deliberar sobre o que dispõe inciso I do artigo 18;
- b) entre setenta e cinco e sessenta dias antes do término do mandato dos dirigentes, para realização das eleições gerais.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação:

a) do Presidente da Diretoria Executiva ou de quatro membros da Diretoria Executiva;

b) revogado.

b) do Presidente do Conselho Deliberativo ou de quatro Conselheiros deste órgão.

§1º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas para atender a abaixo-assinado de associados habilitados na forma do artigo 17 deste Estatuto, firmado por, no mínimo, um quinto do corpo social.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º Nos casos de convocação de Assembleia Geral por quatro membros de Diretoria Executiva, conforme previsto na alínea 'a', do inciso II desse artigo, a Assembleia será por eles conduzida.

§ 3º Nos casos de convocação de Assembleia Geral por quatro membros de Diretoria Executiva ou por quatro membros do Conselho Deliberativo, conforme previsto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso II desse artigo, a Assembleia será por eles conduzida.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por e-mail, ou correspondência postal ou mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União, na qual constará, ainda que sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo único. Entre a data da primeira publicação do anúncio e da realização da

Assembleia, haverá um intervalo de, no mínimo, três dias úteis.

Art. 21. Para a realização da Assembleia Geral, far-se-á duas convocações: a primeira, na hora marcada no edital de convocação, com a presença de, no mínimo, um quarto dos filiados com direito a voto, e a segunda, meia hora depois, com qualquer número de votantes.

§1º Não se exige quórum para a deliberação da Assembleia Geral, salvo as exceções constantes no presente Estatuto.

§ 2º No caso dos incisos VI, IX e X do artigo 18, as deliberações serão tomadas por maioria simples com a presença de pelo menos um quinto dos filiados.

§ 2º No caso dos incisos IX e X do artigo 18, as deliberações serão tomadas por maioria simples com a presença de pelo menos **um oitavo dos filiados**.

Capítulo X

DAS ELEIÇÕES

Art. 22. As eleições serão orientadas pelas normas do presente Estatuto, pelo Regimento Eleitoral e Resoluções, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 22. As eleições serão orientadas pelas normas do presente Estatuto, pelo Regimento Eleitoral, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo **Conselho Deliberativo**, e por Resoluções, aprovadas pelo **Conselho Deliberativo**.

Art. 23. São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética:

Art. 23. São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do **Conselho Deliberativo**:

I - o pleno gozo dos direitos sociais, garantido com a quitação das obrigações estatutárias;

II - a filiação ao ASSECOR SINDICAL há pelo menos um ano antes da data das eleições.

Art. 24. Os filiados poderão concorrer às eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, desde que organizados em chapas.

Art. 24. Os filiados poderão concorrer às eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do **Conselho Deliberativo**, desde que organizados em chapas.

§ 1º A candidatura para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal far-se-á por meio de chapa conjunta, a qual conterà os nomes designados para cada cargo.

§ 2º A candidatura para os cargos do Conselho de Ética far-se-á por chapa específica para esse órgão, que serão eleitos na primeira Assembleia Geral ordinária, depois da posse da Diretoria Executiva.

§ 2º A candidatura para os cargos do **Conselho Deliberativo** far-se-á por chapa específica para esse órgão, a qual conterà os nomes designados para cada cargo. (NR)

§ 3º O registro das chapas será feito perante a Diretoria Executiva do ASSECOR SINDICAL, mediante proposição assinada por todos os seus integrantes e protocolada na forma estabelecida pelo regimento das eleições.

§ 4º O prazo de registro das chapas encerrar-se-á às dezoito horas, horário de Brasília/DF, do quadragésimo dia anterior à realização do pleito.

§ 5º É vedada a participação de um mesmo filiado em mais de uma chapa e a acumulação dos cargos previstos no caput deste artigo.

§ 6º Permitir-se-á apenas uma reeleição consecutiva aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação. Para os demais cargos, não há limites à reeleição.

Art. 25. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, na segunda quinzena de outubro.

Art. 25. As eleições para a Diretoria Executiva, o **Conselho Deliberativo** e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, na segunda quinzena de outubro.

§1º A convocação das eleições será feita com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do pleito, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União e na Internet, e fixado em local público no órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

§ 2º Admitir-se-á o voto presencial, em meio físico e/ou digital, bem como o voto remoto, por correspondência e/ou pela Internet, conforme as normas eleitorais, assegurado, em todos os casos, o sigilo.

§ 3º A eleição somente será válida se obtiver o quórum de um terço dos filiados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 4º Serão proclamadas eleitas as chapas – conjunta para a Diretoria e Conselho Fiscal – que obtiverem metade mais um dos votos válidos.

§ 4º Serão proclamadas eleitas as chapas – conjunta para a Diretoria e Conselho Fiscal e específica para o **Conselho Deliberativo** – que obtiverem metade mais um dos votos válidos.

§ 5º Caso nenhuma das chapas conjuntas concorrentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal atinja o número de votos exigidos pelo § 4º, realizar-se-á nova eleição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a apuração, com as duas chapas mais votadas.

§ 6º Revogado.

§ 6º Caso nenhuma chapa concorrente ao Conselho Deliberativo atinja o número de votos exigidos pelo § 4º, realizar-se-á nova eleição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a apuração, com as duas chapas mais votadas.

§ 7º Os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil do exercício seguinte, e exercerão o mandato pelo período de dois anos.

§ 7º Os eleitos serão empossados no primeiro dia útil do exercício seguinte, e exercerão o mandato pelo período de dois anos

§ 8º Os eleitos para os cargos do Conselho Fiscal serão empossados no mês de abril do exercício seguinte, e exercerão o mandato pelo período de dois anos.

Capítulo XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado encarregado da Administração da ASSECOR, por delegação da Assembleia Geral.

Art. 27. A Diretoria Executiva da ASSECOR é assim constituída:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria-Geral – SEGER;

IV - Diretoria de Finanças – DIRFI;

V - Diretoria de Comunicação, Administração e Jurídica;

VI - Diretoria de Assuntos Parlamentares e da Carreira.

V - Diretoria Parlamentar e Comunicação Social – DICOM;

VI - Diretoria de Normas e Assuntos Jurídicos – DINOR;

VII – Revogado.

VIII – Revogado.

VII - Diretoria de Assuntos da Carreira – DICAR;

VIII - Diretoria de Planejamento – DIPLAN;

§ 1º Cada Diretor será responsável pelo cumprimento das metas de sua Diretoria.

§ 2º Nos afastamentos, sejam eventuais ou definitivos, de membro de uma Diretoria ou do Secretário-Geral, o 1º e 2º suplente, nessa ordem, assumirá o respectivo cargo vago.

§ 2º As Diretorias e a Secretaria-Geral **contarão com Adjuntos**, aos quais competirá assumir automaticamente as atribuições dos titulares em seus afastamentos e ausências eventuais, prolongadas ou definitivas.

§ 3º Nos afastamentos, sejam eventuais ou definitivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e, sucessivamente, pelo Secretário-geral.

§ 3º Nos afastamentos, sejam eventuais ou definitivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e, sucessivamente, pelo **Presidente do Conselho Deliberativo**.

§ 4º O Secretário-Geral terá *status* de Diretor nas deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 28. O Presidente da Diretoria Executiva será, também, o Presidente da ASSECOR.

Parágrafo único. O Presidente da ASSECOR tem a prerrogativa de solicitar a licença para desempenho de mandato classista, prevista no artigo 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 29. O exercício de cargos da Diretoria Executiva é entendido como serviço relevante prestado a ASSECOR, não justificando a percepção de vantagem de qualquer espécie.

Parágrafo único. Revogado.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o exercício mandato será completado pelo respectivo suplente. (Inclusão)

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a ASSECOR, zelar por seus bens e interesses;

II - criar ou extinguir grupos de trabalho extraordinários e assessorias para auxiliar execução de programas específicos de interesse da ASSECOR;

III - elaborar e aprovar, por maioria dos seus membros, proposta de Regimento Interno, de regulamento das eleições, de normas e procedimentos complementares e submetê-los a Assembleia Geral;

III - elaborar e aprovar, por maioria dos seus membros, proposta de Regimento Interno, de regulamento das eleições, de normas e procedimentos complementares e submetê-los ao **Conselho Deliberativo**;

IV - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das decisões tomadas pelos órgãos da ASSECOR;

V - adquirir bens e contratar serviços;

VI - movimentar e aplicar recursos financeiros da ASSECOR;

VII - contrair empréstimos mediante aprovação da Assembleia Geral;

VII - contrair empréstimos mediante aprovação do **Conselho Deliberativo**;

VIII - alienar bens, observada a necessidade de autorização em Assembleia Geral em relação aos imóveis;

IX - transigir, exigir e renunciar direitos da ASSECOR;

X - autorizar, independentemente de Assembleia Geral, a propositura de medidas administrativas e judiciais em nome da ASSECOR não diretamente relacionadas aos direitos de seus filiados;

XI - implementar medidas que visem à ampliação dos benefícios do corpo social;

XII - deflagrar greve ou qualquer outro movimento reivindicatório, mediante

deliberação em Assembleia Geral;

XIII - propor a instauração de dissídios e acordos coletivos perante as autoridades constituídas;

XIV - **filiar a ASSECOR SINDICAL à associação sindical de grau superior ou central sindical, mediante deliberação em Assembleia Geral;**

XV - aprovar o orçamento anual da ASSECOR em reunião conjunta com o Conselho Fiscal;

XV - aprovar o orçamento anual do ASSECOR SINDICAL em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo;

XVI - gerir os recursos da ASSECOR ou aqueles colocados à sua disposição, em consonância com as normas estatuídas e definições da Assembleia Geral;

XVII - elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os balancetes e relatórios financeiros relativos ao ano anterior até o dia 15 (quinze) de março do ano corrente;

XVIII - informar ao Conselho Fiscal e aos associados, sempre que solicitado, sobre a situação econômico-financeira da Associação, dando acesso aos documentos comprobatórios;

XIX - julgar os recursos interpostos contra as decisões condenatórias do Conselho de Ética, na forma do Código de Ética;

XX - propor a Assembleia Geral o valor da mensalidade, respeitado o limite estipulado pelo parágrafo primeiro do art. 60;

XX - propor ao Conselho Deliberativo o valor da mensalidade, respeitado o limite estipulado pelo parágrafo primeiro do art. 60;

XXI - convocar a Assembleia Geral para eleições gerais.

Parágrafo único. Cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários deverão sempre ser assinados por dois membros da Diretoria Executiva do ASSECOR SINDICAL, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente e o outro o Diretor de Finanças titular ou, na ausência deste, do respectivo suplente.

Parágrafo único. Cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários deverão sempre ser assinados por dois membros da Diretoria Executiva do ASSECOR SINDICAL, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente e o outro o Diretor de Finanças titular ou, na ausência deste, **do respectivo adjunto.**

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada seis meses;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O quórum para deliberações é de metade mais um dos diretores.

§ 3º As deliberações ocorrerão sempre por maioria simples dos presentes.

§ 4º As deliberações poderão ocorrer por meio de teleconferência, devendo ser formalizadas e registradas em Ata própria.

Art. 32. A representação da Associação perante entidades públicas far-se-á por seus Diretores, exceto as de caráter social e as ações judiciais eventualmente propostas, cuja outorga da procuração *ad judicium* far-se-á pelo Presidente.

Art. 33. Compete especificamente ao Presidente:

I - representar, administrativa e judicialmente, a ASSECOR;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, na forma do art. 31 deste Estatuto;

III - apresentar relatório anual das atividades desempenhadas e um geral, ao termo de seu mandato;

IV - nomear integrantes de órgãos extraordinários;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária da Associação;

VI - decidir sobre a aceitação ou não de pedidos de filiação, no prazo de dez dias úteis contados de seu recebimento, e providenciar a inclusão do respectivo desconto mensal mediante consignação em folha;

VII - analisar pedidos de desfiliação e proceder ao desligamento do filiado e a exclusão do desconto da folha de pagamento;

VIII - praticar todos os demais atos inerentes à direção da ASSECOR;

IX - delegar a outros membros da Diretoria Executiva a prática de atos inerentes à administração da entidade.

Art. 34. Ao Vice-Presidente compete:

I - suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos;

II - assessorar o Presidente nas reuniões da Diretoria-Executiva;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 35. Compete ao Secretário-Geral:

I - coordenar o assessoramento técnico e administrativo a ser prestado à Diretoria-

Executiva

I - coordenar o assessoramento técnico e administrativo a ser prestado ao Conselho Deliberativo e à Diretoria-Executiva;

II - organizar as pautas e atas das reuniões da Diretoria-Executiva e expedir as convocações, notificações e comunicados necessários à realização das reuniões;

III - receber, analisar e processar o despacho de atos e correspondências da Diretoria-Executiva;

III - receber, analisar e processar o despacho de atos e correspondências do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva;

III - elaborar semestralmente, para fins de apreciação pela Assembleia Geral, Relatório das Atividades da Diretoria Executiva;

IV - elaborar semestralmente, para fins de apreciação pelo Conselho Deliberativo, Relatório das Atividades da Diretoria Executiva;

IV - manter atualizados os registros e controles relativos à administração da Associação;

V - auxiliar Diretoria de Comunicação, Administração e Jurídica, na elaboração da proposta orçamentária anual do Sindicato, com vistas a submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

VI - auxiliar a Diretoria de Planejamento, na elaboração da proposta orçamentária anual do Sindicato, com vistas a submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - gerenciar os Recursos Humanos da Associação;

VII - organizar as pautas e atas das reuniões da Diretoria-Executiva, expedindo as convocações, notificações e comunicados necessários à realização das reuniões;

VII - Revogado.

IX - elaborar trimestralmente, para fins de apreciação pelo Conselho Deliberativo, Relatório das Atividades da Diretoria Executiva;

X - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais e elaborar as respectivas atas, assinando-as em conjunto com o Presidente;

XI - manter atualizado o cadastro de filiados da ASSECOR.

Art. 36. Ao Diretor de Finanças incumbe:

I - manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade;

II - abrir e movimentar contas bancárias em nome da entidade, em conjunto com o Presidente;

III - efetuar cobranças e pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

IV - supervisionar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, a elaboração do Relatório Financeiro para apresentação ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

IV - supervisionar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, a elaboração do Relatório Financeiro para apresentação ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

V - controlar mensalmente a relação de filiados em débito com a entidade;

VI - auxiliar a Diretoria de Comunicação, Administração e Jurídica na Elaboração da Proposta orçamentária anual da Associação, com vistas a submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

VI - auxiliar a **Diretoria de Planejamento na Elaboração da Proposta** orçamentária anual da Sindicato, com vistas a submeter à apreciação e aprovação **do Conselho Deliberativo;**

VII - submeter, mensalmente, até o final da primeira quinzena do mês subsequente, à Diretoria Executiva o balancete de verificação e a demonstração da receita e da despesa, objetivando a sua aprovação e encaminhamento ao Conselho Fiscal até o décimo dia útil do mês subsequente;

VIII - elaborar e submeter, até o dia 30 de janeiro, o Balanço Contábil, Demonstrativos Financeiros e respectivos Relatórios do exercício anterior à Diretoria Executiva para aprovação e envio ao Conselho Fiscal até 15 de fevereiro;

IX - manter adequados registros contábeis da entidade.

X – exercer a função de Tesoureiro da Assecor.

Art. 37. Ao Diretor de Comunicação, Administração e Jurídica compete:

Art. 37. Ao Diretor Parlamentar e de Comunicação Social compete:

I - assessorar o Presidente da Diretoria Executiva nos assuntos jurídicos, especialmente nas questões de natureza processual que envolvam a entidade nas instâncias administrativa e judicial;

II - conhecer e dar andamento aos pedidos de assistência dos associados na esfera administrativa;

III - promover estudos e/ou opinar, quando solicitado pelo Presidente, sobre a interpretação de normas legais relacionadas à administração pública federal, especialmente as relativas ao Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF;

IV - pesquisar e catalogar a doutrina, a jurisprudência e as normas relacionadas à Carreira representada pela Associação.

§ 1º As atribuições do Diretor de Normas e Assuntos Jurídicos não abarcam nenhum dos atos privativos de advogado, previstos no art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 2º A Associação contará com suporte jurídico de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

I - promover contatos junto ao Poder Legislativo, em articulação com os demais diretores, tendo em vista implementar canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas e parlamentares;

II - representar a Carreira e a entidade, em conjunto com o Presidente e demais Diretores, em contatos com autoridades do Poder Legislativo;

III - acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional, promovendo esforços para a defesa dos interesses da Carreira no processo legislativo.

IV - em conjunto com o Diretor de Assuntos da Carreira:

a) articular-se para a promoção de eventos de interesse da Carreira;

b) desenvolver atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, em especial o órgão ou instituição responsável pelo Curso de Formação para a Carreira representada pelo Sindicato, com vistas à sua valorização;

V - desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades sindicais e associativas representantes de outras Carreiras organizadas do serviço público;

VI - desenvolver atividades de divulgação interna e externa, dentro das atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria;

VII - promover esforços no sentido de criar e manter imagem favorável da Associação e da Carreira por ele representada junto à opinião pública;

VIII - desenvolver atividades vinculadas à integração entre filiados, à informação e à difusão cultural, à melhoria da saúde e ao apoio ambiental;

IX - promover eventos esportivos e de caráter sociocultural, inclusive em conjunto com entidades representativas de outros setores do serviço público;

III - elaborar o Relatório Anual das Atividades do exercício anterior, até 1º de março, com vistas ao seu envio ao Conselho Fiscal até 15 de março;

IV - acompanhar e apresentar anualmente a Assembleia Geral os resultados da execução do orçamento, bem como o Relatório de Atividades do exercício até 15 de março do ano subsequente;

IV - acompanhar e apresentar anualmente ao **Conselho Deliberativo** os resultados da execução do orçamento, bem como o Relatório de Atividades do exercício até 15 de março do ano subsequente;

V - apresentar, até 20 de novembro, para fins de análise e aprovação da Diretoria Executiva, Plano de Atividades do exercício seguinte, juntamente com a proposta orçamentária anual, com vistas ao seu encaminhamento para aprovação da Assembleia Geral.

Art. 38. Ao Diretor de Assuntos Parlamentares e da Carreira compete:

Art. 38. Ao Diretor de Normas e Assuntos Jurídicos compete:

I - promover contatos junto ao Poder Legislativo, em articulação com os demais diretores, tendo em vista implementar canais de comunicação e intercâmbio com

instâncias técnicas e parlamentares;

II - representar a Carreira e a entidade, em conjunto com o Presidente e demais Diretores, em contatos com autoridades do Poder Legislativo;

III - acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional, promovendo esforços para a defesa dos interesses da Carreira no processo legislativo.

I - assessorar o Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nos assuntos jurídicos, especialmente nas questões de natureza processual que envolvam a entidade nas instâncias administrativa e judicial;

II - conhecer e dar andamento aos pedidos de assistência dos associados na esfera administrativa;

III - promover estudos e/ou opinar, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo, sobre a interpretação de normas legais relacionadas à administração pública federal, especialmente as relativas ao Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF;

IV - promover, em parceria com a Diretoria de Assuntos da Carreira, estudos relacionados ao aperfeiçoamento das normas de planejamento, orçamento e execução orçamentária e financeira da União, estados e municípios;

V - pesquisar e catalogar a doutrina, a jurisprudência e as normas relacionadas à Carreira representada pelo Sindicato.

§ 1º As atribuições do Diretor de Normas e Assuntos Jurídicos não abarcam nenhum dos atos privativos de advogado, previstos no art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 2º O Sindicato contará com suporte jurídico de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

I - assessorar o Presidente nos assuntos relacionados aos interesses da Carreira;

II - promover estudos e pesquisas voltados à formulação de propostas para a valorização e o fortalecimento do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF;

III - apresentar proposições relacionadas à Carreira que subsidiem as negociações com o Poder Público;

Art. 39. Revogado.

Art. 39. Ao Diretor de Assuntos da Carreira compete:

I - assessorar o Presidente e o Conselho Deliberativo nos assuntos relacionados aos interesses da Carreira;

II - promover estudos e pesquisas voltados à formulação de propostas para a valorização e o fortalecimento do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF;

III - apresentar proposições relacionadas à Carreira que subsidiem as negociações com o Poder Público;

IV - em parceria com a Diretoria Parlamentar e de Comunicação Social:

a) acompanhar os assuntos de interesse da Carreira no âmbito dos três Poderes;

b) articular ações com carreiras de planejamento e orçamento de estados e municípios visando seu fortalecimento;

c) articular ações com órgãos e entidades responsáveis pela elaboração de concursos e cursos de formação para a Carreira visando seu fortalecimento;

V - elaborar, em parceria com a Diretoria de Normas e Assuntos Jurídicos, estudos relacionados ao aperfeiçoamento do planejamento, orçamento e execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Revogado.

Art. 40. Ao Diretor Planejamento compete:

I - elaborar anualmente a proposta do Plano de Atividades do Sindicato para o exercício seguinte, que contemple as diretrizes e estratégias de atuação da carreira; (NR)

II - elaborar a proposta de orçamento anual do Sindicato; (NR)

III - elaborar o Relatório Anual das Atividades do exercício anterior, até 1º de março, com vistas ao seu envio ao Conselho Fiscal até 15 de março; (NR)

IV - acompanhar e apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo os resultados da execução do orçamento, bem como o Relatório de Atividades do exercício até 15 de março do ano subsequente; (NR)

V - apresentar, até 20 de novembro, para fins de análise e aprovação da Diretoria Executiva, Plano de Atividades do exercício seguinte, juntamente com a proposta orçamentária anual, com vistas ao seu encaminhamento para aprovação do Conselho Deliberativo. (NR)

Art. 39. Revogado.

Art. 39. Ao Diretor de Assuntos da Carreira compete:

I - assessorar o Presidente e o Conselho Deliberativo nos assuntos relacionados aos interesses da Carreira;

II - promover estudos e pesquisas voltados à formulação de propostas para a valorização e o fortalecimento do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF;

III - apresentar proposições relacionadas à Carreira que subsidiem as negociações com o Poder Público;

IV - em parceria com a Diretoria Parlamentar e de Comunicação Social:

a) acompanhar os assuntos de interesse da Carreira no âmbito dos três Poderes;

b) articular ações com carreiras de planejamento e orçamento de estados e municípios visando seu fortalecimento;

c) articular ações com órgãos e entidades responsáveis pela elaboração de concursos e cursos de formação para a Carreira visando seu fortalecimento;

V - elaborar, em parceria com a Diretoria de Normas e Assuntos Jurídicos, estudos relacionados ao aperfeiçoamento do planejamento, orçamento e execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Revogado.

Art. 40. Ao Diretor Planejamento compete:

I - elaborar anualmente a proposta do Plano de Atividades do Sindicato para o exercício seguinte, que contemple as diretrizes e estratégias de atuação da carreira; (NR)

II - elaborar a proposta de orçamento anual do Sindicato; (NR)

III - elaborar o Relatório Anual das Atividades do exercício anterior, até 1º de março, com vistas ao seu envio ao Conselho Fiscal até 15 de março; (NR)

IV - acompanhar e apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo os resultados da execução do orçamento, bem como o Relatório de Atividades do exercício até 15 de março do ano subsequente; (NR)

V - apresentar, até 20 de novembro, para fins de análise e aprovação da Diretoria Executiva, Plano de Atividades do exercício seguinte, juntamente com a proposta orçamentária anual, com vistas ao seu encaminhamento para aprovação do Conselho Deliberativo. (NR)

Capítulo XII. Revogado

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41. O Conselho Deliberativo, delegado da Assembleia Geral, órgão consultivo e deliberativo, é composto de sete membros titulares e de três membros suplentes, todos filiados elegíveis, com mandato de dois anos. (NR)

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário dentre os Conselheiros titulares, cabendo-lhe comunicar as indicações à Presidência da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. (NR)

Art. 42. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - referendar e aprovar o Regimento Interno do ASSECOR SINDICAL elaborado pela Diretoria Executiva, bem como propor à Diretoria Executiva a sua alteração;

II - interpretar o presente Estatuto;

III - aprovar o Plano de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva;

IV - deliberar sobre os Relatórios da Diretoria, Balanço Contábil e Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, mediante Parecer conclusivo do Conselho Fiscal; (NR)

V - propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis;

VI - aprovar o valor da mensalidade social, segundo proposta da Diretoria Executiva, respeitado o limite estipulado pelo § 1º do art. 59; (NR)

VII - decidir, em segunda instância, sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria, exceto decisões proferidas em processo disciplinar;

VIII - propor à Assembleia Geral a alteração do presente Estatuto;

IX - convocar a Assembleia Geral;

X - escolher, entre os filiados elegíveis, novos membros do Conselho Deliberativo, caso se esgotem os suplentes;

XI - aprovar a proposta de regimento eleitoral elaborada pela Diretoria Executiva; (NR)

XII - estabelecer normas e procedimentos necessários à realização das eleições, observado o disposto no Capítulo X deste Estatuto Social; (NR)

XIII - julgar recurso contra indeferimento de pedido de filiação, nos termos do § 5º do

art. 4º; (NR)

XIV - escolher, entre seus membros, os integrantes do Conselho de Ética.

§ 1º As atribuições previstas no inciso XII poderão ser delegadas à Comissão Eleitoral. (NR)

§ 2º No caso de vacância de cargo do Conselho Deliberativo, o exercício do respectivo mandato será completado pelo suplente com maior tempo de filiação. (Inclusão)

Art. 43. As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão, ordinariamente, uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou de três dos seus membros. (NR)

Art. 44. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a participação mínima de quatro dos seus membros. (NR)

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos. (NR)

§ 2º É permitida a participação nas reuniões por meio de teleconferência. (NR)

Art. 45. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas sem justificativa formal será destituído, na forma do Código de Ética.

§ 1º Aprovada a destituição do Conselheiro faltoso, convocar-se-á um dos suplentes eleitos para substituí-lo.

§ 2º As deliberações poderão ocorrer por meio de teleconferência, devendo ser formalizadas e registradas em Ata própria. (NR)

Capítulo XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador da gestão econômico-financeira.

Art. 47. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos.

§ 1º O Conselho Fiscal escolherá um Presidente e um Vice-Presidente entre os Conselheiros e comunicará as indicações ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal escolherá um Presidente e um Vice-Presidente entre os Conselheiros e comunicará as indicações ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

§ 2º No caso de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o exercício do respectivo mandato será completado pelo suplente com maior tempo de filiação.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva referentes ao exercício, dentro do prazo de trinta dias de sua apresentação;

II - examinar, mensalmente, o balancete que lhe será enviado pelo Diretor Executivo responsável pela Administração-Financeira, apontando, se houver, as irregularidades;

III - reunir-se com a Diretoria Executiva quando por esta convocado ou por iniciativa de

três de seus membros;

IV - solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;

V - propor Assembleia Geral quando julgar necessária por unanimidade de seus membros;

VI - apurar denúncias de irregularidades na gestão financeira e levá-las ao conhecimento da Assembleia Geral e do Conselho de Ética para adoção das medidas disciplinares e legais cabíveis; e

VI - apurar denúncias de irregularidades na gestão financeira e levá-las ao conhecimento dos **Conselhos Deliberativo** e de Ética para adoção das medidas disciplinares e legais cabíveis; e

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Quando necessário, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao parecer de técnicos e especialistas.

Art. 49. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão, ordinariamente, uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de pelo menos um de seus membros, titular ou suplente.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O membro titular ausente será automaticamente substituído pelo suplente presente na reunião com maior tempo de filiação.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal deverão constar de atas lavradas em livro próprio.

Art. 50. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas sem justificativa formal será destituído, na forma do Código de Ética.

§ 1º Aprovada a destituição do Conselheiro faltoso, será convocado um dos suplentes para substituí-lo.

§ 2º A convocação dos suplentes obedecerá ao critério de tempo de filiação.

Capítulo XIV

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 51. O Conselho de Ética é o órgão colegiado incumbido de zelar pelas questões éticas e disciplinares envolvendo os membros dos órgãos da ASSECOR e seus filiados.

Art. 52. O Conselho de Ética é composto por três membros escolhidos pela primeira Assembleia Geral ordinária, após posse da nova gestão da Diretoria Executiva.

Art. 52. O Conselho de Ética é composto por três membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os próprios integrantes.

§ 1º O Conselho de Ética escolherá um Presidente dentre seus membros, cabendo-lhe comunicar a indicação ao Presidente da ASSECOR.

§ 2º As decisões do Conselho de Ética serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 53. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas sem justificativa formal será destituído, na forma do Código de Ética.

Art. 54. As reuniões do Conselho de Ética ocorrerão a qualquer tempo por convocação do seu Presidente, por dois de seus membros, ou pelo Presidente da ASSECOR.

Art. 54. As reuniões do Conselho de Ética ocorrerão a qualquer tempo por convocação do seu Presidente, por dois de seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do ASSECOR SINDICAL.

Parágrafo único. Os membros que tenham vinculação com denúncias, com o denunciante ou com o denunciado são impedidos de participar dos trabalhos do Conselho de Ética.

Art. 55. As recomendações do Conselho de Ética devem ser tomadas em colegiado e registradas em ata, assegurado ao prolator do voto vencido, se desejar, registrar na ata as respectivas razões.

Parágrafo único. Os pareceres, relatórios e atas emitidos pelo Conselho de Ética deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os pareceres, relatórios e atas emitidos pelo Conselho de Ética deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Art. 56. Compete ao Conselho de Ética:

I - zelar pelos valores éticos e disciplinares a serem observados pelos membros de quaisquer órgãos da ASSECOR e por seus filiados;

II - apurar fatos potencialmente classificáveis como infração ao presente Estatuto e/ou ao Código de Ética;

III - julgar os fatos referidos no inciso anterior e proferir a decisão condenatória ou absolutória, nos termos do Código de Ética;

IV - receber e dar andamento, no que lhe couber, aos recursos interpostos contra decisões condenatórias;

V - responder às consultas formuladas por escrito, pelos órgãos da ASSECOR, relativas às questões éticas e disciplinares.

Capítulo XV

DOS DELEGADOS

Art. 57. É facultada à Assembleia Geral da ASSECOR a criação de Delegacias Regionais, caso entenda necessária à defesa dos interesses de seus filiados.

Art. 58. Os Delegados são filiados efetivos da ASSECOR, incumbidos de representar a Associação na área correspondente a cada Delegacia Regional, sob ordenações da Presidência da Associação.

Parágrafo único. Os Delegados e seus respectivos suplentes serão eleitos por voto direto dos filiados efetivos, em Assembleia Geral.

Capítulo XVI

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 59. Constituem receitas e patrimônio da ASSECOR:

I - a mensalidade social e contribuições especiais obrigatórias pagas pelos filiados;

II – transferências do Sindicato Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento – ASSECOR SINDICAL;

III – outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas por estes produzidas; e

IV - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º O valor da mensalidade social será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da Associação, e não será superior ao equivalente a 0,75% do valor do subsídio do filiado.

§ 1º O valor da mensalidade social será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sindicato, e não será superior ao equivalente a 0,75% do valor do subsídio do filiado.

§ 2º Ficam dispensados de arcar com a mensalidade a ASSECOR aqueles filiados que, por integrarem o quadro social da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento, já arquem com a mensalidade devida a essa entidade.

§ 3º Na impossibilidade do desconto na folha de pagamento, a contribuição mensal poderá ser efetuada mediante autorização de débito automático ou depósito bancário identificado em favor da ASSECOR ou pagamento em espécie na Sede da Associação.

Art. 60. Os recursos deverão ser integralmente aplicados para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos sociais a que se destina, observada a legislação.

§ 1º A aplicação dos recursos, independentemente de sua origem, deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva.

§ 1º A aplicação dos recursos, independentemente de sua origem, deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo em reunião conjunta com a Presidência da Diretoria Executiva.

§ 2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados por decisão da Assembleia Geral.

§ 3º Os bens móveis poderão ser alienados por decisão tomada na forma do § 1º deste

artigo.

§ 4º O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva.

Art. 61. O exercício financeiro da ASSECOR coincidirá com o ano civil.

§ 1º Após o encerramento de cada exercício financeiro deverão ser elaborados o balanço e as demonstrações financeiras.

§ 2º O patrimônio será inventariado sempre que for elaborado o balanço patrimonial.

§ 3º Os filiados terão acesso aos demonstrativos financeiros, bem como aos documentos e livros contábeis, que ficarão à disposição na sede da Associação, e se responsabilizarão pelos danos advindos do mau uso desses documentos.

§ 4º Serão elaborados, mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, o balancete de verificação e a demonstração da Receita e da Despesa.

Capítulo XVII

DAS DESPESAS

Art. 62. Constituem despesas da Associação:

I - salários e encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados;

II - aluguéis de imóveis, equipamentos ou veículos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III - os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - despesas que tenham por finalidade a consecução dos objetivos da entidade.

V - ressarcimento de despesas realizadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou integrante da Diretoria Executiva licenciado para mandato classista, relacionadas a representação sindical, conforme regulamentação aprovada previamente em Assembleia Geral.

VI – estabelecer parcerias e apoiar entidades sem fins lucrativos cuja atuação potencialize o alcance dos objetivos da Assecor.

Capítulo XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. A ASSECOR será representado ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 64. A Associação poderá ser extinto e dissolvido por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação aprovada pela maioria simples dos filiados aptos a votar na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 65. Somente será admitida a inscrição de chapa para concorrer às eleições da

Assecor para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal quando a mesma estiver concorrendo simultaneamente para os cargos correspondentes no Sindicato Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento – Assecor Sindical.

Art. 65. Somente será admitida a inscrição de chapa para concorrer às eleições da Assecor para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo quando a mesma estiver concorrendo simultaneamente para os cargos correspondentes no Sindicato Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento – Assecor Sindical.

Art. 66. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Art. 67. Prorrogar mandado do atual Conselho fiscal até abril.

Art. 67. Este Estatuto entra em vigor após o registro em Cartório, com as alterações aprovadas na **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2018.**

Art. 68. Revogam-se as disposições estatutárias em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2018.

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Diretor de Normas e Assuntos Jurídicos

Diretor de Normas e Assuntos Jurídicos Adjunto

LEANDRO FREITAS COUTO
Presidente do ASSECOR

LÍCIO JÔNATAS DE OLIVEIRA
Advogado OAB/DF nº 52641